



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Decreto Regulamentar n.º 54/91:

Sujeita a servidão militar uma área de terreno confinante com o Quartel de Águeda e seus anexos. Revoga o Decreto n.º 19/71, de 27 de Janeiro 5296

Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 224/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas um lugar de reverificador assessor principal, a extinguir quando vagar 5296

Despacho Normativo n.º 225/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas um lugar de reverificador assessor, a extinguir quando vagar 5297

Despacho Normativo n.º 226/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas um lugar de reverificador assessor principal, a extinguir quando vagar 5297

Despacho Normativo n.º 227/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas um lugar de reverificador assessor principal, a extinguir quando vagar 5297

Ministérios das Finanças, da Administração Interna, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1039/91:

Altera os n.ºs 3.º, 4.º, 10.º e 12.º da Portaria n.º 203/91, de 13 de Março (regulamenta o processamento e liquidação das multas e coimas por infracção do Código da Estradas) 5297

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1040/91:

Altera o quadro de pessoal de informática da Direcção-Geral de Viação, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 5298

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais

Despacho Normativo n.º 228/91:

Cria no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica um lugar de meteorologista assessor principal da carreira de meteorologia, a extinguir quando vagar 5299

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 1041/91:

Estabelece que no concelho do Porto não haja áreas a integrar na Reserva Ecológica Nacional (REN) ... 5299

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1042/91:

Lança em circulação um inteiro postal comemorativo da «PHILAIBÉRIA 91» 5300

Portaria n.º 1043/91:

Lança em circulação um inteiro postal comemorativo do «4.º Centenário da Morte de São João da Cruz» 5300

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Decreto Regulamentar n.º 54/91**

de 11 de Outubro

Considerando as alterações havidas nos limites do Quartel de Águeda após o estabelecimento da servidão militar constituída pelo Decreto n.º 19/71, de 27 de Janeiro;

Considerando a necessidade de garantir às instalações militares de Águeda, onde se encontra sediado o Instituto Superior Militar, as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;

Considerando a conveniência de promover a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964:

Ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sujeitas a servidão militar as áreas de terreno confinantes com o PM3/Águeda — Quartel de Águeda e anexos indicados na planta a que alude o artigo 8.º, limitadas por uma linha paralela à vedação da propriedade militar em que se situa o aquartelamento e dela distante 50 m.

Art. 2.º A área descrita no artigo anterior fica sujeita à servidão militar fixada pelo artigo 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo proibida, sem autorização da entidade competente, a execução dos trabalhos e actividades seguintes:

- a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;
- b) Depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;
- c) Alterações, por meio de escavações ou aterros, do relevo ou configuração do solo;
- d) Construção de muros de vedação ou divisórias de propriedade;
- e) Montagem de linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, quer aéreas quer subterrâneas;
- f) Plantações de árvores e arbustos;
- g) Outros trabalhos ou actividades que possam, inequivocamente, prejudicar a segurança das missões que competem às Forças Armadas.

Art. 3.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste diploma, bem como das condições impostas nas autorizações, incumbe ao comando, direcção ou chefia da unidade ou estabelecimento militar ali instalados, à Região Militar do Centro e à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército.

Art. 4.º Compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, conceder as licenças a que se refere o artigo 2.º, podendo essa competência ser delegada no Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 5.º A demolição das obras nos casos previstos na lei e a aplicação das multas pelas infracções verificadas são da competência da Delegação do Serviço de

Fortificações e Obras do Exército na Região Militar do Centro.

Art. 6.º Das decisões que ordenem a demolição de obras cabe recurso hierárquico para o comandante da Região Militar do Centro.

Art. 7.º Nos pedidos de licença a dirigir à entidade competente, bem como no tocante aos documentos que devem acompanhar o respectivo requerimento, os interessados devem observar o que para o efeito se dispõe no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964.

Art. 8.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada na planta de urbanização da Câmara Municipal de Águeda, na escala de 1/2000, com a classificação de «reservado», da qual se extrairão duas cópias para o Ministério do Planeamento e da Administração do Território e uma cópia para cada um dos seguintes departamentos:

- a) Ministério da Defesa Nacional, Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas;
- b) Estado-Maior-General das Forças Armadas, Divisão de Logística;
- c) Estado-Maior do Exército, 3.ª Repartição;
- d) Comando da Região Militar do Centro, Repartição de Operações;
- e) Instituto Superior Militar;
- f) Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército;
- g) Delegação do Serviço de Fortificações e Obras do Exército na Região Militar do Centro;
- h) Ministério da Administração Interna;
- i) Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Art. 9.º É revogado o Decreto n.º 19/71, de 27 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Agosto de 1991.

Aníbal António Cavaco Silva — Joaquim Fernando Nogueira — Luis Francisco Valente de Oliveira — Manuel Pereira — Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

Promulgado em 24 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Setembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Despacho Normativo n.º 224/91**

Considerando que em 30 de Julho de 1991 cessou a comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, o reverificador assessor Rui João Rosado Arruda Pereira, à data chefe da Divisão de Investigação e Fiscalização;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas constante da Portaria n.º 54/88,

de 27 de Janeiro, um lugar de reverificador assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 30 de Julho de 1991.

Ministério das Finanças, 23 de Setembro de 1991. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

Despacho Normativo n.º 225/91

Considerando que em 17 de Junho de 1991 cessou a comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, o reverificador José Manuel Serra de Andrade, à data chefe da Divisão dos Impostos sobre o Consumo;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas constante da Portaria n.º 54/88, de 27 de Janeiro, um lugar de reverificador assessor, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 17 de Junho de 1991.

Ministério das Finanças, 23 de Setembro de 1991. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

Despacho Normativo n.º 226/91

Considerando que em 12 de Julho de 1991 cessou a comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, o reverificador assessor António Nuno da Rocha, à data director-geral das Alfândegas;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas constante da Portaria n.º 54/88, de 27 de Janeiro, um lugar de reverificador assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 12 de Julho de 1991.

Ministério das Finanças, 23 de Setembro de 1991. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

Despacho Normativo n.º 227/91

Considerando que em 21 de Julho de 1991 cessou a comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, o reverificador assessor Luciano dos Santos Viegas e Silva, à data director dos Serviços de Administração;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas constante da Portaria n.º 54/88, de 27 de Janeiro, um lugar de reverificador assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 21 de Julho de 1991.

Ministério das Finanças, 23 de Setembro de 1991. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 1039/91

de 11 de Outubro

A nova redacção do artigo 70.º do Código da Estrada impõe a necessidade de alterar alguns preceitos da Portaria n.º 203/91, de 13 de Março, visando a sua adequação, bem como se procede a ajustamentos no processamento e liquidação de multas e coimas por infracções rodoviárias.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138/89, de 28 de Abril, o seguinte:

1.º Os n.ºs 3.º, 4.º, 10.º e 12.º da Portaria n.º 203/91, de 13 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

3.º Os quantitativos cobrados nos termos do número anterior serão entregues mensalmente, pelas respectivas autoridades administrativas, na tesouraria da Fazenda Pública.

4.º O depósito das multas por infracções ao Código da Estrada, Regulamento de Transportes em Automóvel e demais legislação complementar é feito na Caixa Geral de Depósitos e colocado à ordem da Direcção-Geral de Viação ou da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, através, respectivamente, das guias modelos II-A ou II-B.

10.º

a)

b)

c) O destacável C), a ser remetido, de imediato e pela entidade receptora, àquela que procedeu ao levantamento do auto;

d) O destacável D) será remetido, em iguais moldes, à direcção-geral materialmente competente.

12.º Os documentos de pagamento e de depósito a que se referem os n.ºs 2.º e 4.º, efectuados em quadruplicado, são:

a) Para os depósitos a efectuar à ordem da Direcção-Geral de Viação, a do modelo II-A anexo ao presente diploma;

- b)
c)

2.º A Portaria n.º 203/91, com a redacção ora conferida a alguns dos seus preceitos, entra em vigor 60 dias após a publicação do presente diploma.

Ministérios das Finanças, da Administração Interna, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Luís Madureira*, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1040/91

de 11 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, veio definir o estatuto do pessoal das carreiras e categorias de informática.

Dispõe o artigo 26.º do referido diploma legal que a adaptação dos quadros de pessoal ao regime nele previsto se processa através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo competente.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à adaptação do quadro de pessoal de informática da Direcção-Geral de Viação, aprovado pela Portaria n.º 46/89, de 24 de Janeiro, resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal de informática da Direcção-Geral de Viação, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, passa a ser o constante do anexo I à presente portaria.

2.º Os lugares das carreiras de operador de registo de dados e de controlador de trabalhos serão extintos à medida que vagarem, da base para o topo.

3.º São abatidos ao quadro de pessoal da referida Direcção-Geral os lugares constantes do anexo II à presente portaria.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 9 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Carreira	Área funcional	Categoria	Número de lugares	
Informática	Técnico superior de informática...	Informática	Assessor informático principal	1	
			Assessor informático	1	
	—		Técnico superior de informática principal	3	
			Técnico superior de informática de 1.ª classe ..		
			Técnico superior de informática de 2.ª classe ..		
	—		Administrador superior de sistemas	1	
			Administrador de base de dados	1	
	Programador		Programador	Programador especialista	2
				Programador principal	
	Programador				
Operador	Operador	Programador-adjunto de 1.ª classe	3		
		Programador-adjunto de 2.ª classe			
		Operador de sistema-chefe	1		
Operador	Operador	Operador de sistema principal	11		
		Operador de sistema de 1.ª classe			
		Operador de sistema de 2.ª classe			

Grupo de pessoal	Carreira	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Informática	Controlador de trabalhos	Informática	Controlador-chefe	(a) 1
			Controlador de trabalhos principal e controlador de trabalhos.	(a) 4
	Operador de registo de dados		Monitor	(a) 1
			Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados.	(a) 19

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, da base para o topo.

ANEXO II

Número de lugares	Carreira	Categoria
1	Técnica superior	Técnico superior de 2.ª classe.
1	Engenharia	Técnico superior de 2.ª classe.
1	Jurista	Técnico superior de 2.ª classe.
1	Técnica	Técnico de 2.ª classe.
5	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo.
2	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros.
2	Auxiliar administrativo	Encarregado de pessoal auxiliar.
1	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho Normativo n.º 228/91

Considerando que em 25 de Março de 1991 cessou a comissão de serviço o licenciado António Pedro Fernandes da Costa Malheiro, à data chefe de divisão do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aprovado pela Portaria n.º 506/88, de 20 de Junho, um lugar de meteorologista assessor principal da carreira de meteorologia, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 25 de Março de 1991.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, 24 de Setembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *José Macário Correia*, Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Portaria n.º 1041/91

de 11 de Outubro

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal do Porto na oportunidade da elaboração do plano director municipal, apresentou a Comissão de Coordenação da Região do Norte, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área daquele concelho.

Sobre a referida proposta pronunciaram-se favoravelmente a comissão técnica de acompanhamento do plano director municipal e a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, ouvidas nos termos do disposto respectivamente no n.º 2 e no n.º 1 do preceito acima referido.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pes-

cas e Alimentação, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, que no concelho do Porto não haja áreas a integrar na Reserva Ecológica Nacional.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 de Julho de 1991.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques da Cunha*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*, Secretário de Estado das Obras Públicas. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1042/91

de 11 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja posto em circulação um inteiro postal comemorativo da «PHILAIBÉRIA 91», com as seguintes características:

Autor: STA/CTT;

Dimensão: 105 mm × 152 mm;

Taxa: com o selo impresso de 35\$ da emissão base «Navegadores Portugueses»;

Preço de venda ao público: 35\$;

Tiragem: 50 000 exemplares;

1.º dia de circulação: 19 de Outubro de 1991.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Setembro de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Portaria n.º 1043/91

de 11 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançado em circulação um inteiro postal comemorativo do «4.º Centenário da Morte de São João da Cruz», com as seguintes características:

Autor: STA/CTT;

Dimensão: 105 mm × 152 mm;

Taxa: com o selo impresso de 35\$ da emissão base

«Navegadores Portugueses»;

Preço de venda ao público: 35\$;

Tiragem: 50 000 exemplares;

1.º dia de circulação: 19 de Novembro de 1991.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Setembro de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex